



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 19/94 de 7 de Janeiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Criação

O Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior de Educação, confere o diploma de estudos superiores especializados em Educação Física, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

#### 2.º

##### Objectivo

O curso de estudos superiores especializados em Educação Física tem como objectivo a formação de docentes dos ensinos básicos e secundário na área de Educação Física.

#### 3.º

##### Habilitações de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no curso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser professor profissionalizado de Educação Física do ensino básico ou do ensino secundário;
- b) Ser titular do grau de bacharel ou de licenciado.

#### 4.º

##### Limitações quantitativas

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança.

#### 5.º

##### Concurso

1 — A selecção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

#### 6.º

##### Júri

1 — As operações referentes ao processo de candidatura ao curso serão realizadas por um júri, constituído por professores da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, nomeado pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Verificar o enquadramento das habilitações dos candidatos nas menções genéricas constantes do n.º 3.º;
- b) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

3 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

#### 7.º

##### Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento, bem como os critérios de selecção e seriação a que se refere o n.º 1 do n.º 10.º, constarão de edital da comissão instaladora da Escola.

#### 8.º

##### Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disci-

plinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;

- b) Certidão comprovativa da situação a que se refere a alínea a) do n.º 3.º;
- c) Currículo profissional, científico e académico.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 7.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrada de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo os documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — O júri a que se refere o n.º 6.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

5 — Para os candidatos a prestar serviço em estabelecimentos de ensino público dependentes do Ministério da Educação, o documento a que se refere a alínea b) do n.º 1 deverá ser confirmado pelo órgão competente da administração escolar.

6 — Os candidatos titulares de diploma da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

#### 9.º

##### Rejeição liminar

1 — A comissão instaladora da Escola Superior de Educação rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

2 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista donde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Educação.

#### 10.º

##### Regras e critérios de selecção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola Superior de Educação, sob proposta do conselho científico, e divulgados através do edital previsto no n.º 2 do n.º 7.º

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderão incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

#### 11.º

##### Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

#### 12.º

##### Reclamação

1 — Do resultado final da candidatura, divulgado nos termos do n.º 11.º, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo fixado, dirigida à comissão instaladora da Escola.

2 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora da Escola.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora do prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não admitido venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, terá direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

#### 13.º

##### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Educação, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de cinco dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

#### 14.º

##### Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo I da presente portaria.

#### 15.º

##### Projecto

1 — No decurso do último ano curricular, os alunos realizarão um projecto.

2 — O projecto é, essencialmente, um trabalho de investigação, que abrange as vertentes científica e pedagógica.

3 — A realização e a avaliação do projecto obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

#### 16.º

##### Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos, em horário pós-laboral.

#### 17.º

##### Regimes escolares

Os regimes de inscrição (incluindo o de prescrição do direito de inscrição e o das condições de reingresso, mudança de curso e transferência), frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

## 18.º

## Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos e no projecto a que se refere o n.º 15.º

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

## 19.º

## Condições para obtenção do diploma

São condições para obtenção do diploma de estudos superiores especializados em Educação Física:

- a) A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos;
- b) A realização, com aproveitamento, do projecto a que se refere o artigo 15.º

## 20.º

## Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados, anualmente, por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Bragança sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Educação, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

## 21.º

## Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação, na sequência de relatório da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, demonstrativo da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

Ministério da Educação.

Assinada em 3 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANO 1 QUADRO 1		CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				SEMPANHAS/ FESTIVOS	OBSERVAÇÕES		
		TEÓRICAS	TEÓRICAS- PRÁTICAS	PRÁTICAS					
Desenvolvimento Motor	Anual	18		17					
Pedagogia do Desporto I	-	45		45					
Fisiologia do Exercício	-	45							
Antropologia do Desporto	Semest.	22							
Desp. Recreação e Reabilitação	Anual	18		17					
Met. de Investigação em Ciências do Desporto	-	40		20					
Psicologia do Desporto	-	18		17					

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS  
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

ANO 1 QUADRO 2		CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA		DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS		ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO		2.º ANO	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL				SEMPANHAS/ FESTIVOS	OBSERVAÇÕES		
		TEÓRICAS	TEÓRICAS- PRÁTICAS	PRÁTICAS					
Teoria e Metodologia do Treino	Anual	45							
Sociologia do Desporto	-	45							
Pedagogia do Desporto II	-	20		40					
Desp. Recreação e Tempos Livres	Semest.	11		11					
Organização e Desenvolvimento Desportivo	-	27							
Desenvolvimento do Projecto de Investigação	-			105					

OBSERVAÇÕES: DURAÇÃO: ANO LECTIVO 30 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS  
SEMESTRE LECTIVO: 15 SEMANAS LECTIVAS EFECTIVAS

## Portaria n.º 20/94

de 7 de Janeiro

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 298/86, de 19 de Setembro, e no Despacho n.º 78/MEC/86, de 3 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1986;

Tendo em atenção o disposto na Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86 e 451/88, de 14 de Agosto e 8 de Julho, respectivamente, e nas Portarias n.ºs 768/89, de 5 de Setembro, e 374/90, de 14 de Maio;

Considerando o disposto na Portaria n.º 601/86, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

## Alteração

O plano de estudos do curso de Professores do Ensino Básico na variante de Matemática e Ciências da Natureza ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

## 2.º

## Entrada em funcionamento

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 30 de Novembro de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.